

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E  
DIREITO DE FAMÍLIA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line]  
Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de  
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de  
Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca,  
2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de  
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**TECNOLOGIA REPRODUTIVA NO DIREITO DE FAMÍLIA**  
**REPRODUCTIVE TECHNOLOGY IN FAMILY LAW**

**Lara Porfírio Gosuen**  
**Maria Clara Lourenço Teixeira Barboza**

**Resumo**

O artigo trata da evolução dos direitos humanos e reprodutivos no tempo, enfatizando a relevância do ser humano no direito internacional. O direito à reprodução, presente na CF/88, engloba a liberdade de escolha na reprodução, abrangendo o acesso a informações sobre técnicas como a fertilização in vitro. No Brasil, os avanços médicos possibilitaram aumento desses procedimentos, inclusive para casais homoafetivos. Contudo, a acessibilidade à Tecnologia de Reprodução Assistida (TRA) ainda enfrenta desafios, sobretudo para a população de baixa renda, devido ao custo dos tratamentos. O Ministério Público busca promover a gratuidade, mas, a maioria das clínicas privadas cobra preços elevados.

**Palavras-chave:** Reprodução assistida, Direito de família, Tecnologia

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article deals with the evolution of human and reproductive rights over time, emphasizing the relevance of the human being in international law. The right to reproduction, present in CF/88, encompasses freedom of choice in reproduction, including access to information on techniques such as in vitro fertilization. In Brazil, medical advances have enabled an increase in these procedures, including for same-sex couples. However, accessibility to Assisted Reproductive Technology (ART) still faces challenges, especially for the low-income population, due to the cost of treatments. The Public Prosecutor's Office seeks to promote gratuity, but most private clinics charge high prices.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Assisted reproduction, Family right, Technology

## **1. INTRODUÇÃO**

O Direito de Família atua como atua entre a relação de pessoas, casais que buscam constituir uma família. Em se tratando dos métodos não convencionais de gravidez, a Constituição porquanto é falha, estando muitos ainda ausentes nas normas gerais que regem os direitos dos brasileiros, entre eles, a Tecnologia da Reprodução Assistida. A não implementação de direitos e garantias da Reprodução Assistida, gera desigualdade entre a população, isto pois tal tecnologia é de alto custo e não é fornecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo possível, portanto, somente para aqueles cujas condições financeiras permitem o investimento no sonho familiar. A vulnerabilidade dos que buscam o planejamento familiar se encontra no inexistente fornecimento de suporte legislativo e cultural, por não elevar a busca por maiores investimentos no planejamento familiar, este por sua vez estando na Constituição Federal como garantia fundamental. Destaca-se a importância de se implementar políticas voltadas às famílias.

### **1.1 Objetivo**

O presente trabalho de pesquisa tem como objetivo observar através de estudos teóricos e análises qualitativas como a legislação brasileira ampara a reprodução assistida, visando a dignidade humana, como se deram os avanços dos métodos e técnicas de reprodução e quais são as dificuldades, inclusive em relação às políticas públicas, que existem para tornar esse procedimento acessível a todos.

### **1.2. Metodologia**

Desta forma a pesquisa será realizada através de pesquisas bibliográficas, fatos políticos científicos e avanços tecnológicos, estes por intermédio de pesquisas e levantamentos realizados no meio acadêmico em livros, revistas e artigos científicos.

### **1.2 - Finalidade**

Busca-se como finalidade, expor de maneira reflexiva e analítica a evolução do direito a Reprodução Assistida no Brasil, suas contínuas evoluções e resultados, tendo em vista o pública que busca por esse método tecnológico reprodutivo para conquistar o sonho de

tornarem-se mães e/ou pais. Por outro ponto de vista, o que faz com que este seja um produto de alto valor, podendo ser conquistado em uma maior parte somente por pessoas que tenham melhores condições financeiras, ou seja, beneficiando somente uma pequena parte da população.

## **2- DESENVOLVIMENTO:**

Com o passar dos anos, após os acontecimentos de diversas atrocidades históricas, como as guerras mundiais, por exemplo, alguns países começaram a desenvolver direitos humanos e universais para os indivíduos; o ser humano passou a ter uma importância muito maior para o direito internacional. O Brasil, não ficou de fora desses avanços (da minha cabeça).

Entre todos os direitos humanos existentes no nosso ordenamento jurídico, principalmente no artigo 5º da Constituição Federal brasileira, está o direito reprodutivo. Esse direito reprodutivo, tem a ver com a autonomia de escolha que cada pessoa tem de quando e como reproduzir, inclusive do direito de família.

Dentro desses direitos reprodutivos, está o acesso a informação que todos devem ter, de meios, métodos e técnicas para que possa ser mãe, ou pai. Além disso, toda pessoa tem direito a reprodução sem discriminação e sem violência.

Uma das técnicas de reprodução assistida que mais avança na medicina é a fertilização in vitro. Em 1984, foi realizado o primeiro caso da América Latina, no Brasil. A cada ano que foi passando desde a década de 80, o procedimento ficou mais conhecido e tecnológico, muita coisa mudou. No Brasil, em 2016 os procedimentos realizados quase dobraram em relação aos anos anteriores, de acordo com o Conselho Federal de Medicina.

E esses avanços não param por aqui, visto que a Sociedade Europeia de Reprodução Humana (ESHRE) prevê que no mundo inteiro quase 1 milhão de crianças nasçam por meio da fertilização in vitro a cada ano.

Importante informar que não foram só as técnicas de reprodução assistida que mudaram, a legislação também se adequa a essas mudanças, com o fim de assistir e abrigar os mais diferentes tipos de famílias.

Essa fertilização assistida, proporcionou que casais homoafetivos tivessem filhos biológicos. A legislação brasileira garante a todos esse direito de gerar os filhos por meio desse método, como a paternidade e herança, como a licença maternidade e registro:

"O Provimento n. 63/2017 do CNJ também autoriza o registro de nascimento da criança gerada mediante técnicas de reprodução assistida, independentemente de prévia autorização judicial. O Provimento exige que ambos os pais, heterossexuais ou homossexuais, compareçam ao cartório, ou apenas um deles, se munido de certidão de casamento, ou de escritura ou sentença de constituição de união estável, ou de escritura ou sentença de conversão da união estável em casamento." (LÔBO, 2023, p.234).

Existem dificuldades no acesso da população brasileira ao tratamento pela Tecnologia de Reprodução Assistida (TRA), isto pois, em análise prática grande parte das pessoas que buscam o tratamento são de baixa renda, sendo que o valor para a realização da Reprodução é de alto custo quando comparado a renda mensal per capita nacional.

Embora a Constituição Brasileira preveja em seu artigo 196<sup>1</sup> O Direito a Saúde, a Infertilidade ainda é vista com descaso aos olhos do povo. O fornecimento da TRA (motivo pelo qual o método de tratamento em questão é procurado), ainda se dá em grande maioria por clínicas particulares, que chegam a cobrar até R\$15 mil reais, estando em pequena escala os Hospitais que propiciam a gratuidade do mesmo. O Ministério Público busca implementar a gratuidade completa, mas não há previsão e nem mesmo orçamento, estando ainda a

---

<sup>1</sup> “Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Disponível em: <http://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2013/05/quanto-custa-reproducao-assistida.html#:~:text=Em%20m%C3%A9dia%2C%20o%20custo%20das,utilizado%20para%20combater%20a%20infertilidade>. Acesso em: 04 de agosto de 2023



beneficiada sujeita a arcar com alguns dos remédios que não são fornecidos, em grande parte os hormônios que chegam a custar R\$5 mil reais ou mais.<sup>2</sup>

Inserido principalmente no Direito de Família, o planejamento familiar é um dos pilares que sustentam o direito à saúde, estando garantido mediante Constituição brasileira<sup>3</sup>, estando em sua descrição o direito a fecundidade do casal.

Em meio a tantas garantias constitucionais, ainda não há no Brasil uma Lei específica sobre a Tecnologia de Reprodução Assistida (TARV). A mais recente atualização do Código Civil sobre o assunto, se deu por meio do artigo 1.597, que trata sobre a existência da presunção da paternidade<sup>4</sup>.

A ausência de políticas públicas está relacionada a ausência da implementação do tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como justificativa a escassez de recursos, mas também a insignificância com que as normas tratam as doenças de menor incidência. A aplicação do Princípio da Beneficência em tais políticas, significa demonstrar e aplicar atitudes em prol da sociedade, retirando a infertilidade do esquecimento, e enfatizando que o

---

<sup>2</sup> “Quanto custa a reprodução assistida?”. Disponível em: <http://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2013/05/quanto-custa-reproducao-assistida.html#:~:text=Em%20m%C3%A9dia%2C%20o%20custo%20das,utilizado%20para%20combater%20a%20infertilidade>. Acesso em: 06/08/2023

<sup>3</sup> Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei. Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.”. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19263.htm#:~:text=DO%20PLANEJAMENTO%20FAMILIAR-.Art.,pelo%20homem%20ou%20pelo%20casal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm#:~:text=DO%20PLANEJAMENTO%20FAMILIAR-.Art.,pelo%20homem%20ou%20pelo%20casal). Acesso em: 05/08/2023.

<sup>4</sup> “Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: **I** - nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal; **II** - nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento; **III** - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido; **IV** - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga; **V** - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.”. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=art.+1597+do+c%C3%B3digo+civil++lei+10406%2F02>. Acesso em: 06/08/2023

planejamento familiar é direito de todos que desejam ter uma família, sendo casal ou pessoa solo.

### 3. CONCLUSÃO:

Portanto, fica evidente a necessidade de o Estado dar ênfase e importância ao Direito de família no âmbito do planejamento familiar, aplicando de maneira constante melhorias no sistema de saúde pública, para que desta forma, a constituição de uma família possa ser não somente sonho, mas realidade para todos os brasileiros, da maneira convencional ou não.

### 4. REFERÊNCIAS:

MORE, Brenda Lc Oliveira See; ATAMAN, Lauren M.; RODRIGUES, Jhenifer; BIRCHAL, Telma; REIS, Fernando. “Acesso restrito à tecnologia de reprodução assistida e preservação da fertilidade: questão legais e éticas”. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34332903/>. Acesso em: 05/08/2023.

..... Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/gravidez-na-adolescencia/noticias/2017/08/direitos-humanos-direitos-sexuais-e-direitos-reprodutivos#:~:text=Os%20direitos%20reprodutivos%20t%C3%AAm%20a,que%20momento%20de%20suas%20vidas>. Acesso em: 06/08/2023

“COMO A FERTILIZAÇÃO IN VITRO EVOLUIU NO SÉCULO XXI?”. Disponível em: <https://www.procriar.com.br/blogprocriar/como-a-fertilizacao-in-vitro-evoluiu-no-seculo-xxi/#:~:text=O%20congelamento%20de%20embri%C3%B5es%20por,convencionais%2C%20como%20o%20congelamento%20lento>. Acesso em: 06/08/2023

National Library of Medicine. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/>. Acesso em: 06/08/2023

PESSOA, Adélia Moreira; RESENDE, Augusto C. Leite de. “A PROTEÇÃO DO DIREITO À REPRODUÇÃO ASSISTIDA PERANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=53adb96c287c3931>. Acesso em: 06/08/2023